



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E
PLANEJAMENTO
e-mail : prefeitura2017@gmail.com



PARECER DO CONTROLE INTERNO
Nº 044/2020-CI

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº **001/2020-PE/SEMSA** referente ao Procedimento Licitatório nº **001/2020-PE/SEMSA**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE COMPRA DE MEDICAMENTOS FARMACIA BASICA E CONTROLADOS PORT. 344/98 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS-PARÁ**, nos valores globais de **R\$ 25.000,00** (Vinte e Cinco Mil Reais), **R\$ 2.794,00** (Dois Mil Setecentos e Noventa e Quatro Reais), **R\$ 31.244,00** (Trinta e Um Mil Duzentos e Quarenta e Quatro Reais), **R\$ 28.550,00** (Vinte e Oito Mil Quinhentos e Cinquenta Reais), **R\$ 52.433,00** (Cinquenta e Dois Mil Quatrocentos e Trinta e Três e Três Reais), **R\$ 673.611,00** (Seiscentos e Setenta e Três Mil Seiscentos e Onze Reais),), **R\$ 65.450,00** (Sessenta e Cinco Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais), **R\$ 249.202,98** (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Duzentos e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos), **R\$ 27.538,00** (Vinte e Sete Mil Quinhentos e Trinta e Oito Reais) e **R\$ 9.355,00** (Nove Mil Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais), e os contrato nº 2020.001.00- PE/SEMSA, nº 2020.001.01- PE/SEMSA, nº 2020.001.02- PE/SEMSA, nº 2020.001.03- PE/SEMSA, nº 2020.001.04- PE/SEMSA, nº 2020.001.05- PE/SEMSA, nº 2020.001.06- PE/SEMSA, nº 2020.001.07- PE/SEMSA, nº 2020.001.08- PE/SEMSA e nº 2020.001.09- PE/SEMSA nos valores citados acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pela **CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS-PARÁ**, com as **CONTRATADAS 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, CASULA E VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA, DCS VASCONCELOS EPP, EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, LAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NUNESFARMA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, PRADO PHARMA LTDA/ EIRELI e RAFAEL TAVARES ACATAUASSU TEXEIRA**, nos valores já identificados acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

- (x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):
- () Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rurópolis-(PA), 02 de Outubro de 2020.

Antônio Raimundo Pereira Lima
Coordenador do Controle Interno
Decreto 009-A/2017